Fls 05

PARECER Nº 067/2022

Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2021

Veto Parcial aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar acima epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a conceder direito real de uso de áreas de sua propriedade no Distrito Industrial II mediante concorrência pública e dá outras providências.***

O Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar mencionado encontra-se às fls. 02 e 03.

É o relatório.

PARECER

Consta das razões do Veto que os incisos do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar objeto do Veto Parcial, estão a causar contradição entre os incisos do mencionado artigo 4º, gerando insegurança jurídica em razão do inadequado tratamento do mesmo assunto em dispositivos diversos do mesmo Projeto de Lei.

Ainda segundo as razões que acompanham o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2021, as proposições com determinações em sentido contrário geram insegurança jurídica no ordenamento jurídico, contrariando o interesse público, uma vez que atribuem diferentes regramentos para a mesma situação.

Em síntese, são as razões do Veto Parcial.

Ante o exposto, o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2021 se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 06

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do disposto no art. 316, I do Regimento Interno.

QUORUM

Para rejeição do Veto: Maioria absoluta dos Vereadores (art. 319 do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Veto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 315, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE MAIO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Comunicado nº 105/2022

EXPEDIENTE
05 / 05 / 22

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Eustáquio Cândido da Silva e Washington Fernando Bandeira, que o Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2021 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Veto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	*Assunto*	*Autor*
-	*Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2021.*	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681